

RESOLUÇÃO Nº 02 /2022

DESIGNA membros para compor a Comissão de Avaliação e Análise de Projetos/ Planos de Trabalho objetivando o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - FMDPI/JM – MG

O Conselho Municipal da Terceira Idade de João Monlevade – COMTI/JM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 1.097, de 18 de fevereiro de 1992 alterada pela Lei 2010 de 17 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Municipal 2.195 de 05 de Dezembro de 2016 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a competência que o COMTI/JM possui para gerir o fundo, alocando recursos para programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 27 e o Decreto Municipal nº 112/2018 principalmente nos artigos 12, 13, 82 que dispõem sobre comissão de seleção constituída no âmbito de conselho gestor para julgar as propostas financiadas com recursos de Fundos Específicos;

Considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária de 28/03/2022, ata nº 86:
RESOLVE:

Art.1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos / Planos de Trabalhos, objetivando o repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/JM:

Titulares: Elza Dutra – Conselheira (Secretaria Municipal Assistência Social)
Elza Consolação Reis – Conselheira (Secretaria Municipal de Saúde)
Rita Agostinha dos Santos de Lanna - Conselheira (SINTRAMON)

Suplentes: Ludmila Daniela Lima – Conselheira (Secretaria Municipal de Planejamento)
Maria da Conceição Silva Oliveira – Conselheira (Escola de Pais)
José da Conceição Silva - Conselheiro (Associação dos Aposentados)

Art.2º - A Comissão acima designada deverá atuar de modo a realizar os atos necessários à para análise conforme critérios estipulados pelo COMTI

§ 1º - O COMTI poderá manter esta Comissão com caráter permanente, garantindo a participação de conselheiros de direitos/membros integrantes que estejam em consonância com os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º - A Comissão poderá solicitar auxílio técnico de profissionais para a realização dos procedimentos de seleção, especialmente quanto a análise de projeto.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 13 de setembro de 2022.

Hélio Fuscaldi Ribeiro
Presidente COMTI/JM